

---

# RESENHA<sup>1</sup>

Bruno Lopes Ninomiya<sup>2</sup>

## Referência da obra resenhada

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

O momento histórico que vivemos – ou enfrentamos – consagra constantes ameaças às instituições democráticas através de forças reacionárias – retrógradas – que não aceitam a integração de membros de minorias raciais e étnicas nas instituições sociais e políticas de um – suposto – Estado Democrático de Direito. A discriminação, utilizada por essas “forças”, é um mecanismo que impõe tratamentos arbitrários para gerar situações de desvantagem social e econômica entre as pessoas.

Em junho de 2020, uma juíza – branca – da 1ª Vara Criminal de Curitiba proferiu a sentença à uma organização criminosa e, ao condenar um dos réus – negro –, fez a seguinte afirmação:

Seguramente integrante do grupo criminoso, **em razão da sua raça**, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente (TJPR, 2020:107, grifo meu).

A declaração racista da magistrada gerou indignação e repulsa pela sociedade e, em especial, na seara jurídica, que repudiou as inconsequentes palavras da juíza. Um processo disciplinar foi ajuizado pelo Órgão Especial (OE) do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) e, três meses depois, o processo foi julgado por três desembargadores – brancos – que decidiram arquivar a denúncia sob o argumento de que a juíza não teria sido racista e que a imprensa teria impulsionado e problematizado a sentença (LORRAN, 2020).

---

<sup>1</sup> Recebido em 07/outubro/2021. Aceito para publicação em 04/novembro/2021.

<sup>2</sup> Graduando em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Pesquisador do Núcleo de Direito e Descolonização (USJT/CNPq) e do Laboratório de Pesquisa em Sociologia Jurídica (UPM). Bolsista de iniciação científica pelo MackPesquisa. E-mail: blopesn@hotmail.com

---

Esse caso nos faz repensar na relação desarmônica entre poder, raça, justiça e política. Paradoxalmente, a discriminação está presente na operação cotidiana de instituições públicas e privadas e nas relações sociais, que produzem e reproduzem estigmas e estereótipos para que determinados grupos não consigam agir de forma paritária, justa e digna na sociedade brasileira.

Vivemos em um país que deseja construir uma cultura pública democrática (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2020). Porém, se o princípio da democracia social considera a igualdade como um pressuposto de que todos(as) possuem o mesmo valor político, jurídico e moral, por que ainda vemos nítidas discriminações entre as pessoas? Como articular, no sistema jurídico brasileiro, formas de interpretação e aplicação das normas do sistema protetivo? O que é a igualdade e de que forma ela se relaciona com a liberdade? O que é discriminação direta e indireta? O que são normas antidiscriminatórias?

Com o propósito a sanar essas, e incontáveis, perguntas, fomos consagrados, em 2020, com uma importantíssima obra escrita pelo jurista Adilson José Moreira, doutor em Direito Constitucional Comparado pela Faculdade de Direito da Universidade de Harvard e pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Ironicamente, a apresentação da cânone obra, que exprime a necessidade de discussão sobre o direito antidiscriminatório, ressalta os problemas estruturais e cotidianos do racismo em todos os setores da sociedade, e até mesmo no judiciário, como visto no caso supracitado.

O *“Tratado de Direito Antidiscriminatório”*, publicado em 2020 pela Editora Contracorrente, é o resultado de mais de vinte anos de pesquisa sobre as relações estruturais na sociedade no que tange à dois aspectos: a discriminação e a igualdade. Com exatas 783 páginas, a obra apresenta o direito antidiscriminatório desde um aspecto histórico-conceitual até na discussão aprofundada e detalhada das diferentes facetas da discriminação, que incluem, ainda, um paralelo às teorias da psicologia social.

A questão racial, no Brasil, sempre teve sua discussão polemizada e dificultada na área jurídica (MATTEI; NADER, 2013; PIRES, 2018; 2019; ALMEIDA, 2019; MOREIRA, 2017; 2019a; 2019b; 2020; DELGADO; STEFANCIC, 2021; MANTELLI; MASCARO, 2021; MANTELLI; MASCARO; NINOMIYA, 2021). Esse mecanismo estrutural de invisibilizar e subalternizar minorias étnicas e raciais

---

decorre de uma sociedade marcada por relações arbitrárias de poder, em que a estrutura política do país é praticamente preenchida por homens, brancos, heterossexuais e bem sucedidos (ALMEIDA, 2019; MOREIRA, 2019a). E, para que esse sistema de privilégios seja mantido na sociedade brasileira, foi enraizada, desde a colonização, a ideia de que apenas essas pessoas possuem respeitabilidade social e que, qualquer pessoa que não se encaixe neste suposto “padrão”, não possui o mesmo nível de respeitabilidade social e, conseqüentemente, não são consideradas como atores sociais competentes (FRASER, 2008; MOREIRA, 2020). Ou seja, a própria pretensão do racismo resguarda a concepção trazida e difundida pelos colonizadores, a partir do sistema de hierarquização racial, com o intuito de reproduzir privilégios benéficos para pessoas socialmente classificadas, garantindo que a respeitabilidade social seja exclusivamente de pessoas brancas (FANON, 1968; 2008; CÉSAIRE, 1978; QUIJANO, 2005; SANTOS, 2019).

Nas últimas décadas, diversos instrumentos normativos foram trazidos com o objetivo de transformar a cultura jurídica de forma a impedir a reprodução de estereótipos sociais e permitir a inserção social, política e acadêmica de grupos historicamente oprimidos (FREEMAN, 1997; KOPPELMAN, 1998; MOREIRA, 2016; 2020). Ainda que diversos progressos reparatórios tenham sido barrados pela parcela dominante, outros, como as ações afirmativas, foram consagrados e adotados no país.

O direito antidiscriminatório surge, nesse contexto, como um campo de estudo que se dedica a, de um lado, compreender a origem e o impacto dos diversos tipos de discriminação, e, de outro, estabelecer parâmetros de efetividade do sistema protetivo de minorias na legislação brasileira (FREEMAN, 1997; KOPPELMAN, 1998; GAZE, 2002; SOLANKE, 2016; MOREIRA, 2020; DELGADO; STEFANCIC, 2021; NINOMIYA; SILVA, 2021). Parte-se da premissa que grupos sistematicamente estigmatizados têm dificuldades de acesso a direitos e oportunidades sociais pois não possuem o mesmo nível de respeitabilidade social que grupos brancos (BRAGATO, 2016; MOREIRA, 2019b).

O campo de estudo antidiscriminatório denuncia o caráter dúbio do direito (GARDNER, 1996; SOLANKE, 2016). Enquanto a instituição jurídica cria, regula e aplica normas que protegem a reputação social das pessoas, ela, ao mesmo tempo, reproduz o caráter discriminatório (MATTEI; NADER, 2013; PIRES, 2018; 2019;

---

ALMEIDA, 2019; MOREIRA, 2020; MANTELLI; MASCARO, 2021; MANTELLI *et al.*, 2021). Ora, se todos os ordenamentos jurídicos foram criados por pessoas brancas – inclusive aqueles que definem e punem o racismo e a injúria racial –, qual é a efetividade deles? Indo ainda mais longe, um juiz branco consegue, de fato, entender a partir de suas experiências sociais o crime de racismo e puni-lo?

Em contraste, reconhecemos que tanto no plano constitucional, quanto infraconstitucional, o sistema protetivo carece de efetividade, dado o fato de que vivemos em uma cultura jurídica formalista, individualista e essencialmente monista. De tal forma, o sistema jurídico cria normas feitas para proteger os indivíduos, mas carece de proteção global e geracional. Nesse sentido, o sistema jurídico é insuficiente na promoção de normas que protejam grupos que sofrem diariamente com a discriminação (CARNEIRO, 2011; SCHWARCZ, 2012; KILOMBA, 2020; DELGADO; STEFANCIC, 2021).

A proposta de Adilson Moreira (2020) reveste-se de uma aura transformadora quando percebemos que o jurista estabelece interessantes paralelos com diversos campos do conhecimento que, habitualmente, são inobservados e descredibilizados na prática jurídica. Ao compor análises críticas das relações de poder, Moreira encontra na psicologia, sociologia, filosofia e pedagogia potentes subsídios para a compreensão da discriminação como um mecanismo de dominação social, e de que forma podemos, através de um direito antidiscriminatório, praticar emancipações dessas estruturas políticas e sociais que são racistas e hierarquizantes.

A partir deste paradigma, a maior contribuição da obra é a de formar parâmetros para interpretação do princípio da igualdade e da discriminação a partir de pontos profusos de compreensão – dado que a literatura jurídica brasileira ainda carece dessas sistematizações. Aliás, é um dos primeiros livros a realizar reflexões avançadas da discriminação a partir do Direito Constitucional, praticando, direta ou indiretamente a emancipação social e política de grupos subalternos.

Sem dúvidas, o trabalho é de leitura obrigatória para todos(as) estudantes(as), professores(as) e pesquisadores(as), dentro e fora da esfera jurídica. Ainda que em alguns momentos a leitura exija atenção pelos parágrafos bastante extensos, o(a) leitor(a) não encontrará outras dificuldades. O livro nos faz tanto refletir das diversas atrocidades contra grupos minoritários que vemos

---

constantemente na mídia, quanto entender nosso papel na transformação social e política dessa realidade para uma vivência verdadeiramente democrática.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Polén, 2019.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo. Discursos desumanizantes e violação seletiva de direitos humanos sob a lógica da colonialidade. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 04, p. 1806-1823, 2016.
- CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Summus Editorial, 2011.
- CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Lisboa: Sá de Costa, 1978.
- DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. **Teoria Crítica da Raça: uma introdução**. Editora Contracorrente, 2021.
- FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.
- FANON, Frantz. **Pele negra máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FRASER, Nancy. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: por uma concepção integrada da justiça. Trad. Bruno Ribeiro e Letícia de Campos Velho. *In*: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel (coord.). **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- FREEMAN, Alan David. Legitimizing racial discrimination through antidiscrimination law: A critical review of Supreme Court doctrine. **Minnesota Law Review**, Minnesota, v. 62, p. 1049-1119, 1977.
- GARDNER, John. Discrimination as injustice. **Oxford J. Legal Stud.**, v. 16, p. 353-367, 1996.
- GAZE, Beth. **Context and interpretation in anti-discrimination law**. Melbourne University Law Review, v. 26, n. 2, p. 325-354, 2002.
- KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2020.
- KOPPELMAN, Andrew. **Antidiscrimination law and social equality**. New Haven: Yale University Press, 1998.
- LORRAN, Tácio. TJPR culpa a imprensa e absolve juíza que citou raça ao condenar negro. **Metrópoles**, Brasília, 18 set. 2020. Disponível em:

---

<<https://www.metropoles.com/brasil/justica/tjpr-culpa-a-imprensa-e-absolve-juiza-que-citou-raca-ao-condenar-negro>>. Acesso em: 6 set. 2021.

MANTELLI, Gabriel Antonio Silveira; MASCARO, Laura Degaspere Monte. (Org.). **Direitos humanos em múltiplas miradas**. São Paulo: Escola Superior de Advocacia da OAB SP, 2021.

MANTELLI, Gabriel Antonio Silveira; MASCARO, Laura Degaspere Monte; NINOMIYA, Bruno Lopes. Sistema de justiça criminal e racismo estrutural no Brasil: interlocuções com o pensamento decolonial. **Revista Latino-americana de Criminologia**, v. 1, n. 2, p. 9-34, 2021.

MANTELLI, Gabriel Antonio Silveira *et al.* Confluir para descolonizar: aportes afrodiaspóricos e ameríndios para a crítica do direito. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, p. 380-424, 2021.

MATTEI, Ugo; NADER, Laura. **Pilhagem**: quando o Estado de Direito é ilegal. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

MOREIRA, Adilson. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MOREIRA, Adilson José. Direito, poder, ideologia: discurso jurídico como narrativa cultural. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, p. 830-868, 2017.

MOREIRA, Adilson José. Direitos fundamentais como estratégias anti-hegemônicas: um estudo sobre a multidimensionalidade de opressões. **Revista Quaestio Iuris**, v. 9, n. 3, p. 1559-1599, 2016.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um Negro**: Ensaio de Hermenêutica Jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019a.

MOREIRA, Adilson José. **Racismo recreativo**. São Paulo: Pólen, 2019b.

NINOMIYA, Bruno Lopes; SILVA, Lucas de Carvalho Pereira da. Políticas públicas culturalmente transformadoras: o desenvolvimento e a justiça social de Amartya Sen observados sob a perspectiva decolonial. *In*: ZAMBAM, Neuro José *et al.* (Org.). **Estudos sobre Amartya Sen**: Volume 11 - Seguridade Social, Políticas Públicas e Escolhas Sociais. Porto Alegre: Editora Fi, 2021. p. 14-39.

PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica americana ao colonialismo jurídico. **Latin American Studies Association**, v. 50, n. 3, p. 69-74, 2019.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. **SUR-Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 28, p. 65-75, 2018.

---

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo**. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, Educação, 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário: Cor e raça na sociabilidade brasileira**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SOLANKE, Iyiola. **Discrimination as stigma: A theory of anti-discrimination law**. London: Bloomsbury Publishing, 2016.

TJPR. Autos nº: 0017441-07.2018.8.16.0196. Juíza: Inês Marchalek Zarpelon. DJI: 19/06/2020. **JusBrasil**. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/processos/212304929/processo-n-0000380-0620178160196-do-tjpr>>. Acesso em 6 set. 2021.